



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 544, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre a comemoração do Dia do Vereador e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 45/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - No **Dia do Vereador (1º de outubro)**, em reconhecimento à importância do exercício das funções do vereador para o desenvolvimento geral do Município de Imaculada, a Câmara de Vereadores, anualmente, realizará sessão especial com vistas a comemorar a referida data.

Parágrafo único - Quando a data recair em sábado, domingo ou feriado, a comemoração a que se refere este artigo, poderá ser antecipada ou adiada para o dia imediatamente anterior ou posterior.

Art. 2º - A comemoração do Dia do Vereador de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Imaculada.

Art. 3º - O Poder Legislativo de Imaculada deve amplamente divulgar e preservar o evento instituído por esta Lei.

Art. 4º - Conforme dispuser lei específica, será instituída a Comenda da Ordem Municipal do Brasão com a finalidade de homenagear vereadores e ex-vereadores do Município de Imaculada.

Art. 5º - Também na sessão especial comemorativa de que trata a presente Lei será dada a oportunidade para que os vereadores que estão em pleno exercício do mandato parlamentar prestem conta das suas atuações legislativas e dos seus trabalhos realizados em prol da comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, em 25 de outubro de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL